Lei nº 1.886, de 22 de setembro de 1971.

Concede desconto em pagamento de débito.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 20% sôbre o débito de Félix Rodrigues de Paula, relativo a sargetas, meio-fio e passeios, em virtude de prejuizo que sofreu em decorrência do alargamento da rua Afonso Pena, nesta cidade, onde o interessado possue propriedades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec.^ em com. - Mendonça.

Lei nº 1.887, de 22 de setembro de 1971.

Abre crédito especial.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resólveu e eu, em seu nome, sanciono a

seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial de cr$ 136.822,62 para ocorrer ao pagamento das despêsas de infra-estrutura do núcleo das 101 casas populares, construidas nesta cidade pela Cia. de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A despêsa de que trata esta lei correrá por conta do empréstimo contraido no Banco Nacional de Habitação por fôrça da Lei nº 1.636, de 26 de março de 1969.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 22 de setembro de 1971.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - [signature]

Lei nº 1.888, de 22 de setembro de 1971.

Concede desconto sôbre débito.

O Govo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um desconto de 20% sôbre o débito da Casa da Amizade, relativo a